

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 06

de 28 de Janeiro de 2020.

“Altera a Lei nº 3.535 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao art. 2º da Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º

§4º Os motoristas de ambulância e de transporte de pacientes em serviço fora do município e que desempenhem jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, farão jus a diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), desde que o deslocamento ultrapasse 8 (oito) horas. (incluído)

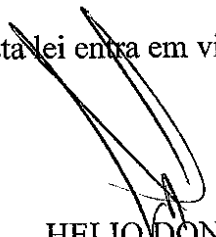
Art. 2º Fica incluído o art. 3º na Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

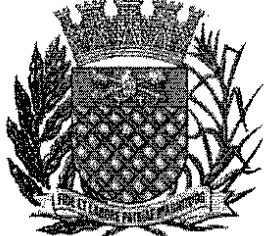
Art. 3º O motorista que receber a diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao Erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento. (incluído)

§1º Para efeito de pagamento de diárias, o período computado será o horário de saída e de retorno ao Município.

§2º A percepção de diária obedecerá a escala de plantão dos motoristas de ambulância e de transporte de pacientes, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente autorizado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Vereadores.

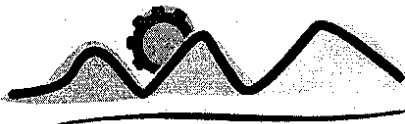
A presente propositura é mais uma iniciativa desta Administração para normatizar e estabelecer critérios claros acerca da concessão de diária de viagem.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com o planejamento e a responsabilidade com as despesas assumidas pelo município.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais, visando atender à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e de transporte de pacientes, quando em deslocamento ultrapasse 8 (oito) horas.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

Ofício nº 22/2020

São Pedro, 28 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

Cássio Hellmeister Capellari

Presidente da Câmara Municipal

São Pedro/SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 06, que *altera a Lei nº 3.535 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências*

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o regimento interno da Câmara.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 6/2020

Data: 31/01/2020 Hora: 11:19

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera a Lei nº 3535 de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Numero de Protocolo
00048/2020